

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Deputado Rubens Bueno)

Cria cadastro nacional de doadores de pele.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cria-se o cadastro nacional de doadores de pele.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização e o funcionamento do cadastro a que se refere o *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei cria o Cadastro Nacional de Doadores de Pele. Com tal medida será possível dispor de maior número de doadores no Brasil, o que torna mais ágil todo o tratamento por meio do enxerto de pele. Atualmente, todo o estoque de pele do país está em apenas três únicos bancos localizados nas cidades de Porto Alegre, Recife e São Paulo.

De acordo com especialistas, o enxerto de pele pode representar a diferença entre a vida e a morte de pacientes que sofreram grandes queimaduras. Vários trabalhos têm demonstrado que a utilização de enxerto de pele homóloga em grandes queimados reduz sobremaneira a mortalidade e a morbidade desses pacientes. Além de minimizar as perdas hidroeletrolíticas, metabólicas e proteicas, previne a proliferação bacteriana, reduz a dor e promove neovascularização e epitelização, entre outros efeitos.

Ocorre, no entanto, que nem sempre existe disponibilidade suficiente do tecido para os pacientes que dele necessitam, e não existe produto sintético que o possa substituir.

Foi essa a preocupação do ex-Deputado Ângelo Agnolin ao apresentar o projeto e que agora é reapresentado pela sua relevância, se considerarmos a dimensão e a incidência de queimaduras no Brasil e a disponibilidade de pele muito limitada, que é muito inferior à recomendação da Organização Mundial de Saúde, de um banco de pele para cada cidade com mais de 500 mil habitantes .

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2015.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR